

SINDICATO - SINTHA

E

ASERPA

**UNIDOS PARA
MELHOR ATENDER
O TRABALHADOR
E SUA FAMILIA**

TELEFONES: 3.661.53.04 OU 3.661.5005

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes, cantinas, Buffets, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, lanchonetes, empresas de vendas de Bebida atacado e no Varejo, lojas de Conveniências, de Empresas de Asseio e Conservação, empresas em lava jato, empresas de Turismo, de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, associações, ONGs, Asilos, oscips, fundações, Igrejas de todos os credos, clínicas de saúde, de Casas de Diversões, danceterias, casas de conforto, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de ARAXÁ E TAPIRA.

Há mais de 63 anos defendendo o trabalhador Araxaense - Reconhecido de Utilidade Pública Lei 1.761/82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo de seus direitos, e demais empregados da categoria profissional representada por este sindicato, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no período de 13 de outubro a 14 de novembro de 2025, nos dias de funcionamento do Sindicato, de segunda a sexta-feira, sendo que no dia 16 de outubro realizar-se á às 17h(dezessete horas), em primeira convocação na sede da Entidade, na Rua Imbiacá, 420, vila São Pedro, Araxá- MG, e em segunda convocação no mesmo local e dia, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos). Nos dias subsequentes, a coleta de votos será através de consulta itinerante nos estabelecimentos comerciais e na sede do Sindicato para discussão e deliberação das seguintes matérias:

a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data base de 1º (primeiro) de janeiro de 2026;

b) Discussão e aprovação das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º. 149 da. Constituição Federal), previstas nos arts. 545 a 600 da CLT;

c) Deliberar sobre a Contribuição Assistencial /Negocial prevista no art.513, "e" da Consolidação das leis do Trabalho-CLT, nos termos que autoriza a decisão do Supremo tribunal Federal-STF, no ARE 1018459, a ser prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, para todos os trabalhadores associados ou não, cabendo o direito de oposição somente. em Assembleia;

d) Autorização para renovação da clausula da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata sobre o Plano d Assistência a Família, com adesão de todos os trabalhadores, associados ou não, cabendo o direito de oposição somente em Assembleia;

e) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais com as empresas, celebrar convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas;

f) Autorização para exercer o direito de greve na forma da Lei 7.783/89. Os trabalhos serão encerrados na Sede do Sindicato no dia 14 de novembro de 2025 às 17h (dezessete horas).

Araxá/MG, 14 de Novembro de 2025.

PISOS SANTA CASA/UNIDADE CASA DO CAMINHO 2026/2027

PISO SALARIAL DO SINDICATO: R\$ 1.774,16 (Um mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

AUMENTO ANUAL: 7,21% (sete virgula vinte e um por cento) a incidir sobre o salário de DEZEMBRO/2025.

ADN - ADICIONAL NOTURNO: 30% Sobre o salário base.

HORAS EXTRAS: 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) nos feriados.

PAF – EMPREGADO: R\$ 38,00 (trinta e oito reais) deverá ser descontada com anuência do empregado.

QUEBRA DE CAIXA: 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo.

INSALUBRIDADE: Deverá ser calculada sobre o piso da categoria.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO: As entidades deverão fornecer alimentação **ou** o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado (jornada acima de 6 horas).

SEGURO DE VIDA: As entidades deverão contratar seguro de vida para todos os trabalhadores no valor mínimo de R\$ 18.000.00 (dezoito mil reais).

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: **As entidades ficam obrigadas a descontar o valor equivalente a 1,5%** (um virgula cinco por cento) da remuneração dos empregados em cota única sendo o valor destinado a importância descontada ao SINDICATO – SINTHA a título de Contribuição Negocial, através de guia própria a ser recolhida em Março de 2026, sobre a folha de Fevereiro de 2026 (conforme assembleias itinerantes realizadas nas entidades no município de Araxá). **Os empregados que participam do PAF estarão isentos do pagamento da Contribuição Negocial.**

**O STF, através do TEMA 935 decidiu que” é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuição assistencial a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados. “O direito de oposição foi garantido em presença na Assembleia itinerante realizada de 13 de Outubro de 2025 a 14 de Novembro de 2025. Direito de oposição garantido também até 10 dias após o protocolo do presente Acordo Coletivo no site Ministério do Trabalho/Mediador/SEI.
Edital convocando assembleia no diário oficial dai 13/10/2025.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000314/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002214/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.207007/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIB VAREJO, E TURISMO, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

E

ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA, CNPJ n. 16.908.600/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN JOSE DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em (janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados entidades filantrópicas** abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01º de janeiro de 2026 o piso dos trabalhadores será de R\$ 1.774,16 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12x36 e estagiários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Janeiro de 2026, data base da categoria profissional, as entidades reajustarão os salários e todos os demais valores e cláusulas de natureza econômica do presente Acordo C de trabalho, data-base de 1º de Janeiro de 2026, no percentual equivalente a 7,21% (sete virgula vinte e um por cento), reajuste esse que incidirá sobre os salários de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA/CORREÇÃO SALARIAL FUTURA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de 01/01/2026 a 31/12/2027 para as cláusulas de natureza social, as cláusulas de natureza econômicas, juntamente com o salário vigente no mês de DEZEMBRO de 2026, serão reajustadas de acordo com o ÍNDICE de reajuste da FIPE SAÚDE acumulada de 01/01/2026 a 31/12/2026, vigorando-se a partir de 1º de JANEIRO de 2027, reajuste a incidir sobre o salário do mês de DEZEMBRO/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, as entidades deverão fornecer ao empregado envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos, dos respectivos descontos e a identificação da entidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Facultam-se as entidades o envio de comprovante de pagamento por e-mail, dispensando a forma impressa desde que autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários serão pagos dentro do previsto na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - VALE**

Faculta-se às entidades antecipar o pagamento do salário a seus empregados, até 20 (vigésimo) dia do mês, um mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração auferida empregado no mês anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A pedido do empregado as entidades poderão parcelar o adiantamento (vale) nos salários dos meses subsequentes

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o adiantamento do 13º salário aos empregados, na forma da Lei 4.749/65.A

CLÁUSULA OITAVA - DEDUÇÕES

Fica estabelecido que as entidades poderão efetuar descontos no salário do empregado relativos a quaisquer valores, desde que expressamente autorizados por escrito pelo empregado observando os limites e condições previstos na legislação trabalhista vigente, especialmente o disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS

As diferenças apuradas na folha de pagamento verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua constatação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ressalvas da TRCTs, verificadas em prejuízo do empregado serão apuradas e pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua constatação.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria para os trabalhadores que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser deduzidos dos vencimentos dos trabalhadores os valores correspondentes a eventuais diferenças de caixa, quando não forem observados pelos empregados responsáveis as normas determinadas pela entidade para seus recebimentos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Essas normas deverão ser comunicadas por escrito e ter o contra recibo dos empregados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS**

A média das horas extras, adicional noturno, insalubridade e periculosidade habitualmente trabalhadas, serão computadas para efeito de pagamento de férias, 13º salário e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários. A média das horas extras e adicionais deverão constar no verso do TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal prestada pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será pago o adicional noturno de 30% (trinta por cento), tendo como referencial o salário base do empregado, desde que laborado no horário de 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – SÚMULA 448 DO TST**

Todo trabalhador que exerce atividade de limpeza, coleta de lixo, serviços de higienização, inclusive de banheiros, principalmente banheiros públicos (Hospitais, Casas de Repouso, Igrejas, etc.), terá direito ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As partes acordam que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o piso da categoria, conforme estabelecido nesta ACT e seguindo os parâmetros do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de cada instituição empregadora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO**

A partir de 1º de Janeiro de 2026, as entidades deverão conceder aos seus empregados que trabalharem em jornadas acima de 6 (seis) horas diárias, tíquete refeição no valor de R\$ 15 (quinze reais) por dia trabalhado no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, benefício que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de decretos regulamentadores.

§1º - As entidades que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do “caput” desta cláusula, podendo descontar dos salários dos meses o valor de até 1% (um por cento) mensalmente do piso da categoria.

§2º - Lembramos aos senhores empregadores que as situações vigentes significam direito adquirido.

§4º – A refeição deverá ter no mínimo arroz, feijão, proteína e salada.

§5º - Fica vedado qualquer fornecimento de lanche, pizza, salgados ou similares, a título de refeição.

§6º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos em Cartão Alimentação/ Refeição que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias e em restaurantes, à esmola do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária dentro do estabelecimento das entidades obriga-se este a fornecer lanche gratuito de forma a reconstituir as energias dos trabalhadores, ou ressarcir-lo da despesa correspondente, desde que a jornada seja superior a 02 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entidades poderão fornecer-alimentação aos trabalhadores através do PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO**

As entidades fornecerão vale transporte necessário ao deslocamento de seus empregados de casa para o trabalho e vice versa, ônus para os empregados.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional e seus dependentes legais, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar a cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Programa de Assistência Familiar será mantido pelos empregados e pelo SINTHA, devendo cada parte cada parte cumprir o ajustado neste instrumento da seguinte forma:

I - Ao SINTHA caberá a organização e a administração do Programa.

II - Cada empregado contribuirá, mensalmente, a partir de 01.01.2026, com a importância de R\$ 38,00 (Trinta e oito reais), que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas entidades ao SINTHA até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado para manutenção do Programa (inciso II, parágrafo primeiro), será de inteira responsabilidade das entidades, sendo que a omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINTHA fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta às entidades, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o SINTHA possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal o cumprimento de obrigação legal ou regida pelo controlador

prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à principal base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal constante na

ACT tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da lei nº 13.709 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Juntamente com as demais parcelas que forem devidas no TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) as entidades pagarão aos beneficiários do empregado que falecer, um auxílio funeral no valor equivalente a 1 (um) piso da categoria vigente à época do falecimento, desde que o empregado não seja beneficiário do seguro de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As entidades contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte, o auxílio funeral familiar até R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), além do fornecimento de auxílio alimentação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pagos de uma única vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da integral cobertura do seguro acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá a entidade adotar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Os empregados que residirem em imóveis das entidades por ocasião da rescisão do contrato de trabalho deverão promover a desocupação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de expirado o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As entidades prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidir na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica proibido a contratação à título de experiência de empregado que já tenha sido empregado da mesma entidade, quando contratado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica permitido o contrato por prazo determinado para as entidades que participam dos programas do Ministério da saúde PRONON E PRONAS e outros projetos com verba específicas, durando o contrato de trabalho enquanto os projetos estiverem sendo executados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É assegurado às partes da rescisão do presente contrato antes do término do prazo de 2 (dois) anos, garantindo-se assim o direito recíproco de rescisão, no termos do art. 481 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO – Vencido o período de 2 (dois) anos e continuando o empregado a prestar serviços as entidades por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As entidades quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos empregados, cartas de referência/apresentação quando solicitadas por escrito pelo empregado, ressalvando-se casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA TRCT

As entidades darão preferência aos empregados já contratados para o preenchimento de cargos de relevo ou importância, sempre que a conveniência assim o recomendar, a critério do empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes acordantes ajustam que todos os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos trabalhadores com mais de ano de serviço serão homologados perante o sindicato que representa a categoria profissional, obrigando-se este a proceder, com antecedência, a marcação de dia e hora para que não ocorra nenhum atraso, dentro do prazo máximo previsto em lei para o pagamento das verbas rescisórias.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores apontados no TRCT poderão ser pagos mediante depósito bancário em conta corrente ou conta salário. No caso de o período correspondente ao prévio terminar em dias que antecedam os sábados, domingos e feriados o pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, considerando-se sua efetuação dentro do prazo legal. O mesmo ocorrerá no caso de não funcionamento do sindicato representativo da categoria profissional no dia destinado ao referido pagamento, por qualquer motivo que seja.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no dia e horário previamente designados o empregado não comparecer, o sindicato profissional deverá emitir uma declaração atestando a ausência do empregado. O mesmo deverá ocorrer se o empregado comparecer e recusar o recebimento dos valores constantes do TRCT ou mesmo a assinatura do termo de rescisão. Se o ausente o empregador deverá, também, ser emitida a referida declaração. Não serão aceitas declarações emitidas sem anuência do sindicato.

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos para quitação e homologação da TRCT deve ser o efetuado conforme consta no artigo 477 parágrafo 6º CLT. Homologação e quitação fora desses prazos acarretará ao empregador multa conforme Cláusula Sexagésima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO APÓS O TÉRMINO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

No caso do pedido de demissão da mãe após o término do auxílio maternidade, as entidades não poderão descontar o aviso ou obrigar a empregada a cumpri-lo, desde que a solicitante solicite seu desligamento em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME ADMISSÃO /DEMISSIONAL NO SINTHA

As entidades poderão optar pelos exames médicos de admissão ou rescisão prestados por médico do trabalho do SINTHA, cujo custo do exame será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador examinado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido de (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado das entidades, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus ao trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias conforme o parágrafo anterior permanece inalterado as regras do artigo 477 e 488 e parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 15 SRT de 14/07/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O tempo do aviso prévio proporcional de acordo com a tabela prevista no caput ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço nos termos do inciso primeiro do art. 487 da CLT repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio será suspenso no seu curso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde e o contrato a termo e ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelas entidades de qualquer cláusula prevista neste Acordo Coletivo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES

As entidades, obrigatoriamente, anotarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INTERMITENTE

As entidades só poderão utilizar o contrato intermitente se houver um acordo homologado pelo SINTHA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Para preenchimento de cargos por parte das entidades serão sempre observados a promoção de trabalhadores em cargos subalternos, desde que preencham as condições para os respectivos cargos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as entidades obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados, nos termos da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica concedida à empregada gestante por 30 (trinta) dias iniciando o prazo aludido a partir do término da estabilidade já concedida na Constituição Federal, em seu art. 10. (ADCT) - ato de disposições constitucionais transitórias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A estabilidade de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados no período de garantia e ser reflexo trabalhista, 13º salário, férias e adicional, FGTS e multa rescisória.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

As entidades concederão estabilidade provisória aos empregados cujo tempo para requerer a aposentadoria seja inferior de 12 (doze) meses, desde que tenham mais de (05) cinco anos ininterruptos nas entidades, ressalvando os casos de dispensa por justa causa, a estabilidade terá duração até o deferimento da mesma.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

As entidades autorizarão a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes caso de presença do público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelas entidades, para utilização do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá a falta passível de advertência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE O USO RESPONSÁVEL DO CELULAR

As entidades e o Sindicato Laboral irão realizar periodicamente campanhas educativas de uso responsável do celular, segundo os critérios estabelecidos na cláusula quadragésima segund do presente documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS

As entidades deverão afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO

Ficam as entidades desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência de prestação de serviços a outra empresa através de rompimento de contrato por licitação, ou determinação do tomador dos serviços, para garantia de sequência do emprego ao funcionário interessado no seu remanejamento, através de sua manifestação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica, ainda, as entidades obrigadas, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela entidade sucessora dos serviços ou declaração por ela assinada assumindo a sua contratação protocolizada nas entidades acordantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a criação e manutenção do Banco de Horas, em que serão computados os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho do empregado em dias úteis gerando saldos diários positivos ou negativos. Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho do empregado. Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o não cumprimento da jornada ordinária do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cem e cinquenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem que seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. O saldo credor do Banco de Horas, não compensado no período de vigência do presente Acordo, será pago como horas extras do período subsequente e idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas negativas deverão ser saldadas no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, de forma que não ocorrendo, serão descontadas em espécie na folha de pagamento da competência referente. Idêntico procedimento será utilizado em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de falta não comunicada previamente ao Coordenador, exceto fatalidade ou força maior, essa não comporá o banco de horas e será descontado em espécie na folha de da competência referente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso concedido pelas entidades, reduções de jornadas ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestada pelo empregado, estas não podem se constituir como crédito para a instituição.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Acordo abrange todas as jornadas previstas na legislação, inclusive escalas 12x36.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Faculta-se as entidades, em parte ou em todos os setores das entidades vinculadas a este Acordo Coletivo efetuar o intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos podendo este ser compensado ou pago como hora extra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE REVEZAMENTO

É autorizada as entidades a implantação de jornada de revezamento que poderá ser realizada em turnos da seguinte forma:

De 07:00 às 15:00 horas (1º turno);

De 15:00 às 23:00 horas (2º turno);

De 23:00 às 07:00 horas (3º turno).

O empregado trabalhará 06 (seis) dias em cada turno, alternando os turnos da seguinte forma:

Após trabalhar 06 (seis) dias no 1º turno, ficará um dia de folga e iniciará o 2º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 2º turno, ficarão dois dias de folga e iniciará o 3º turno;

Após trabalhar 06 (seis) dias no 3º turno, ficará três dias de folga e iniciará o 1º turno.

Nos turnos de revezamento, não serão consideradas como extras, as horas excedentes à 6ª hora diária, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de um mês à jornada mensal de trabalho previsto de 180 (cento e oitenta) horas.

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados que trabalham em turno de revezamento, será de 30 (trinta) minutos diários já computados na jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições e demais previstas no art. 473 CLT;

a) Por 12 (doze) dias úteis para assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em consultas médicas ou odontológicas desde que o fato resulte devidamente comprovado, no prazo (setenta e duas) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante, os doze dias contarão a partir do dia subsequente.

b) Por 03 (três) dias úteis a contar da data do falecimento, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente, no dia do evento, os dois dias contarão a partir do dia subsequente.

c) Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento, a contar do dia do evento. Caso o empregado tenha trabalhado normalmente neste dia, os três dias contarão a partir do dia subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12X36

Facultam-se, em parte ou em todos os setores das entidades vinculadas a este Acordo Coletivo, da denominada "JORNADA ESPECIAL", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) dias de descanso, sem que haja redução de salário e respeitados os pisos salariais da categoria, uma vez que estará sendo respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aqueles que trabalharem sob o regime do parágrafo anterior desta cláusula serão entendidas como normais as horas trabalhadas além da oitava, sem incidência do adicional de hora extra, ficando mantido o adicional noturno no período que for aplicado legalmente

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica aqui desde já ajustado que as entidades poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas mensais

PARÁGRAFO QUARTO - Os feriados trabalhados na jornada 12x36 não serão considerados como hora extra.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar-se em sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões e/ou cursos, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento de seus funcionários, serão pagas como horas extras e não poderão entrar no Banco de Horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As entidades que exigirem o uso de uniformes fornecerão no mínimo gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, sendo o mesmo de uso obrigatório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As entidades aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos para as entidades, que ficam obrigadas a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato deverá ter livre acesso aos estabelecimentos das entidades, bem como aos locais de prestação de serviços para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados das entidades que haja concordância da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As entidades por solicitação prévia e escrita do SINTHA liberarão os membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de seus salários para participarem de reuniões, assembleias, ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 20 (vinte) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (CUSTEIO)

Por força do art. 513, "e" da CLT e da Nota Técnica nº 02/2018 do CONALIS – MPT, confirmado pelo tema 935 do STF que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de impor contribuições à categoria representada e a previsão constitucional do art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece o reconhecimento constitucional e legal da norma e da soberania da assembleia em instituir contribuições, especialmente para custeio de luta sindical para negociação coletiva, com base no princípio da liberdade sindical preconizado na Constituição e da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A, e em cumprimento ao determinado pela assembleia dos empregados que autoriza prévia e expressamente a instituir esta contribuição, ficam as entidades empregadoras obrigadas a descontar de TODOS os seus empregados a "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL" nas seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - As entidades ficam obrigadas a descontar o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração dos empregados em cota única sendo o valor destinado a importância descontada ao SINDICATO – SINTHA a título de Contribuição Negocial, através de guia própria a ser recolhida em Março de 2026, sobre a folha de Fevereiro de 2026, acompanhada da relação nominal dos empregados e respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais. Para o ano de 2027 será descontado o mesmo percentual a partir da folha de Janeiro/2027.

PARAGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos, em boleto fornecido através do e-mail secretaria@sintha.com.br ou emitidas no site www.sintha.com.br e enviadas para o SINTHA com cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados e GFIP do mês de desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias são expedidas pelo SINTHA, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto as solicite através do e-mail: secretaria@sintha.com.br

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto e o repasse ao SINTHA da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das empresas, e que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTHA, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, no prazo de (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado a todos trabalhadores, representados e sindicalizados, que não reconhecerem os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuado pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleia, o direito de se opor ao referido desconto desde que direta e pessoalmente ao SINTHA localizado na Rua Imbiáça 420 Vila São Pedro, até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte do protocolo do presente Acordo Coletivo Trabalho 2026/2027 no sistema Mediador/SEI do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - As cartas de oposição devem conter, no mínimo, nome e CPF do empregado, para fins de identificação. Os empregados admitidos após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027 no Ministério do Trabalho, terão 10 (dez) dias a contar de sua admissão, para exercer o seu direito de se opor ao referido desconto, e apresente junto com a oposição cópia do Contrato de Trabalho previsto na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a respectiva entidade empregadora. Para os empregados afastados por motivo de doença pelo INSS ou que estejam com atestado médico durante todo o período de oposição, o prazo será de 10 (dez) dias contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que junto com a oposição seja juntada uma cópia da comprovação do afastamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam advertidas as entidades de qualquer prática atentatória à organização sindical, tais como envio de correspondências de forma coletiva, padronizadas, que demonstrem nítida interferência e intervenção nos assuntos que dizem respeito à atuação do Sindicato e com afronta ao disposto na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, incorrerá em multa conforme prevista na cláusula de Penalidades deste instrumento normativo, sem prejuízo da Instituição responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO OITAVO - Aos empregados admitidos após o mês de FEVEREIRO DE 2026, será descontado o valor referente à CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, no mês subsequente ao da admissão e seu repasse ao SINTHA se dará no mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados que possuem ou aderirem ao PAF previsto na Cláusula 19ª (Décima nona) estarão isentos do pagamento da Taxa Negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As entidades acordantes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados ao cumprimento do acordo coletivo, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades reconhecem a legitimidade do sindicato Profissional, como substituto processual, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão às cláusulas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, e demais normas trabalhistas independentemente da outorga de instrumento de mandato pelos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivos sujeitará ao infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato - Sintha se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As entidades deverão autorizar a fixação em quadros de aviso, todos os comunicados panfletos e circulares expedidos pelo sindicato profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

A superintendência Regional do Trabalho e emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o cumprimento do presente Acordo coletivo em todas as cláusulas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ULTRATIVIDADE

A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desse Acordo coletivo de trabalho em 31/12/2026, prazo que as entidades convenientes entendem razoável para negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA ANTES DA DATA BASE

A dispensa do empregado no mês anterior a data base será autorizada desde que a TRCT venha com o reajuste do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da comunicação da dispensa acrescido de 2% (dois por cento). Nesse caso a multa referente a lei 7238/84 não é devida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIO PREVIDENCIÁRIO

As entidades deverão preencher quando necessário, em tempo hábil, os formulários para fins de recebimento por parte dos empregados de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Todos os trabalhadores que prestam serviços no âmbito das categorias destacadas na cláusula segunda e representadas pela Entidade Sindical Laboral acordante terão como referência a atividade preponderante da tomadora de serviços, para definição da sua representação sindical.

CARLOS ROBERTO ROSA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, E TURISM

IVAN JOSE DA SILVA
DIRETOR
ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINTHA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.